

Alterações Regulamentares **PLANO MILÊNIO**



<http://www.cbsprev.com.br>
Central de Atendimento: 0800- 268181

INFORMATIVO CBS PREVIDÊNCIA N.º 142 – 20-02-2006

PLANO MILÊNIO **CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA SPC**

Conforme já antecipado pela CBS Previdência em janeiro último, a Secretaria de Previdência Complementar - SPC aprovou as alterações efetuadas no regulamento do Plano Milênio.

As alterações aprovadas tiveram como objetivo adaptar o regulamento às novas exigências da legislação e, principalmente no caso do Plano Milênio, promover a modernização e o aprimoramento do plano.

Neste informativo você confere o resumo das principais alterações efetuadas.

Para saber todos os detalhes sobre as alterações, consulte o regulamento do seu plano de benefícios, enviado nominalmente pela CBS a todos os participantes ativos, disponível no site da entidade (www.cbsprev.com.br) e em suas Unidades de Serviços.

Em caso de dúvida, ligue para **0800 26 8181** ou **Ramal CSN 6746**.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO MILÊNIO

ITENS ALTERADOS	COMO ERA ATÉ 26/12/2005	COMO FICOU A PARTIR DE 27/12/2005
NOVOS INSTITUTOS		
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Existia anteriormente com a denominação de Saldamento. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Benefício Proporcional Diferido (BPD) é a nova denominação estabelecida por Lei. ◆ O participante que se desliga do patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a aposentadoria normal pode optar por receber, em tempo futuro, o benefício de aposentadoria proporcional diferida, calculada de acordo com as normas previstas no regulamento do plano. ◆ Quem opta pelo BPD é chamado de participante vinculado. ◆ Cabe ao participante vinculado o pagamento do percentual fixado para custeio das despesas para administração do plano. ◆ O participante não contribui para o plano.
AUTOPATROCÍNIO	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Era denominado "contribuinte sem vínculo empregatício", ou seja, aquele que se desliga do patrocinador e continua vinculado à CBS. ◆ Obrigatório o pagamento das contribuições relativas ao participante, sendo facultado o pagamento das contribuições relativas ao patrocinador. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Passa a ser denominado "Participante Autopatrocinado", sem alteração das condições regulamentares. ◆ Obrigatório o pagamento das contribuições relativas ao participante e ao patrocinador.
PORTABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Opção de transferência do resgate para outra entidade fechada de previdência complementar. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados podem portar (transferir), para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou seguradora, os recursos correspondentes ao seu direito acumulado no Plano Milênio, o que corresponde ao mesmo valor que seria pago no caso de resgate. ◆ Permite também que o participante traga recursos de outro plano para a CBS. ◆ Os valores portados não podem ser resgatados. ◆ É necessário o desligamento do patrocinador e o participante não pode ter preenchido as condições para recebimento da aposentadoria normal. ◆ Não há retenção de Imposto de Renda na Fonte.
RESGATE	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Instituto já existente no plano. ◆ Pagamento realizado em parcela única. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Mantida a situação anterior, ou seja, o participante que se desliga do patrocinador tem direito ao recebimento das cotas creditadas nas Contas Participante e Patrocinador, desde que não tenha preenchido as condições para recebimento de aposentadoria normal ou antecipada. ◆ Participante pode optar pelo recebimento do resgate em cota única ou em até 12 parcelas mensais.

ITENS ALTERADOS	COMO ERA ATÉ 26/12/2005	COMO FICOU A PARTIR DE 27/12/2005
<p>APOSENTADORIAS NORMAL, ANTECIPADA E PROPORCIONAL DIFERIDA (Condições para Requerimento)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Necessária a aposentadoria pela Previdência Social para requerimento do benefício. ♦ Mínimo de 10 anos de vínculo empregatício com patrocinador. ♦ Mínimo de 5 anos de contribuição para a CBS. ♦ Desligamento do patrocinador e idade mínima de 55 anos, exceto para aposentadoria antecipada. 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Extinta a exigência da aposentadoria pela Previdência Social para requerimento do benefício. ♦ Mínimo de 3 anos de vínculo empregatício com patrocinador. ♦ Extinta a exigência de tempo mínimo de contribuição para a CBS. ♦ Desligamento do patrocinador e idade mínima de 55 anos para aposentadoria normal. Para a antecipada, idade mínima de 48 anos ou, desde que aposentado pela Previdência Social, a partir de 43 anos.
<p>APOSENTADORIA NORMAL (Denominação e Cálculo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Denominava-se apenas Aposentadoria. ♦ Valor inicial fixado em função dos seguintes fatores: <ul style="list-style-type: none"> a) montante acumulado no FGB na data do requerimento do benefício na CBS; b) idade do participante na data do requerimento do benefício na CBS; c) aplicação do fator atuarial específico para o cálculo da renda vitalícia com continuidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Passou a ser denominada Aposentadoria Normal. ♦ Valor inicial fixado em função dos seguintes fatores: <ul style="list-style-type: none"> a) montante acumulado no FGB, apurado com base no valor da cota do mês anterior ao da data do requerimento do benefício na CBS; b) idade do participante e do seu conjunto de beneficiários inscritos no plano, na data do requerimento do benefício; c) aplicação do fator atuarial específico para o cálculo da renda mensal vitalícia sem ou com continuidade, conforme opção do participante.
<p>APOSENTADORIA NORMAL (Forma de Recebimento)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Paga ao participante e, após o seu falecimento, aos beneficiários, de acordo com o percentual mínimo de 50% fixado pelo participante. ♦ Pagamento à vista ao participante de até 25% do valor acumulado no FGB e o restante sob a forma de renda mensal vitalícia com continuidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Paga ao participante e, após o seu falecimento, de acordo com uma das opções do participante: <ul style="list-style-type: none"> a) sem continuidade do pagamento para os beneficiários, ou seja, o pagamento será encerrado quando do falecimento do participante; b) com continuidade do pagamento para os beneficiários, de acordo com o percentual entre 35% e 100%, fixado pelo participante. ♦ Pagamento à vista ao participante de até 25% do valor acumulado no FGB e o restante numa das formas acima mencionadas. <p><i>Obs.: A escolha de uma das opções acima será realizada pelo participante no ato do requerimento do benefício.</i></p>
<p>APOSENTADORIA NORMAL (Recálculo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Não previsto. 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ O valor mensal será recalculado sempre que o participante assistido solicitar a inclusão de beneficiários não previstos na concessão do benefício ou a exclusão de beneficiários inscritos.
<p>APOSENTADORIA NORMAL (Pagamento único)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Permitida a opção pelo pagamento único quando o valor inicial da aposentadoria fosse inferior a 3% do último salário de participação. 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ Permitida a opção pelo pagamento único quando o valor inicial da aposentadoria for inferior a 20% do benefício mínimo da previdência social.

ITENS ALTERADOS	COMO ERA ATÉ 26/12/2005	COMO FICOU A PARTIR DE 27/12/2005
APOSENTADORIA ANTECIPADA	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento devido pelo participante antes dos 55 anos de idade, tendo o seu valor calculado atuarialmente, desde que estivesse aposentado pela Previdência Social. 	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento devido pelo participante que, atendendo as demais condições para a aposentadoria normal, tenha o mínimo de 48 anos ou, desde que esteja aposentado na previdência social, a partir de 43 anos. • As regras de cálculo e a forma de pagamento são as mesmas da aposentadoria normal.
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA PARTICIPANTE ATIVO, AUTOPATROCINADO OU VINCULADO	<ul style="list-style-type: none"> • Valor inicial correspondente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor pago pela Previdência Social. • Devolução do total acumulado na Conta Participante, na forma de pagamento à vista. 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor inicial fixado em função dos seguintes fatores: <ul style="list-style-type: none"> a) montante acumulado no FGB, acrescido do Saldo de Conta Projetada. Este saldo é o valor correspondente à soma das contribuições mensais básicas do participante e do patrocinador, referentes ao mês da incapacidade do participante, multiplicado pelo número de contribuições compreendidas entre a data da invalidez e a data em que o participante completaria 55 anos de idade, sendo consideradas 13 contribuições por ano; b) idade do participante e do conjunto de beneficiários; c) aplicação do fator atuarial, considerando a idade projetada de 55 anos, ou a sua própria idade se superior a 55 anos, para o cálculo da renda mensal vitalícia com ou sem continuidade. • Não é devida a devolução da Conta Participante, já que esta conta compõe o FGB utilizado para o cálculo da invalidez. • No requerimento do benefício, o participante poderá optar pelo recebimento à vista de até 25% da soma do FGB com o Saldo de Conta Projetada, a ser utilizado no cálculo da aposentadoria. • As formas de recebimento são as mesmas da aposentadoria normal.
BENEFICIÁRIOS DE PARTICIPANTE ASSISTIDO (em gozo de benefício)	<ul style="list-style-type: none"> • Dependentes reconhecidos pela Previdência Social, obedecido o mesmo critério de classificação de prioridade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aqueles inscritos pelo participante quando do requerimento de qualquer dos tipos de aposentadoria, podendo ser: cônjuge; companheiro ou companheira; filhos e filhas solteiros até 21 anos de idade; filhos ou filhas inválidos, de qualquer idade.
CONTRIBUIÇÕES DE RISCO	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de 50% pelo participante e 50% pelo patrocinador para custeio dos benefícios de Invalidez, Auxílio-Doença, Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho e Pensão por Morte. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de 50% pelo participante e 50% pelo patrocinador para custeio dos benefícios de Auxílio-Doença e Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho, devidos a participante ativo ou autopatrocinado, bem como para cobertura do Saldo de Conta Projetada.

ITENS ALTERADOS	COMO ERA ATÉ 26/12/2005	COMO FICOU A PARTIR DE 27/12/2005
CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DO PATROCINADOR	<ul style="list-style-type: none"> • Não previsto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Além das contribuições obrigatórias, o patrocinador poderá efetuar contribuições suplementares, nas contas patrocinador e/ou participante, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios.
CONTRIBUIÇÕES ESPORÁDICAS	<ul style="list-style-type: none"> • Não previsto. 	<ul style="list-style-type: none"> • O participante ativo ou autopatrocinado poderá efetuar contribuições esporádicas para o plano, de valor mínimo idêntico à sua contribuição básica. Neste caso, não é devida contribuição correspondente do patrocinador. <p><i>Obs.: O recolhimento será efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado pelo participante à área de Atendimento da CBS, devendo ser informado o valor a ser recolhido.</i></p>
CONTRIBUIÇÕES (Alteração de Percentual)	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração, contratação ou cancelamento de contribuições nos meses de março, junho, setembro e dezembro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sempre que o participante desejar, poderá alterar o percentual de contribuição básica; contratar, alterar ou cancelar contribuição voluntária; efetuar ou cancelar contribuição sobre a PLR. <p><i>Obs.: O formulário encontra-se disponível no site da CBS Previdência (www.cbsprev.com.br) ou na Intranet da CSN.</i></p>
CONTRIBUIÇÕES (Data de Recolhimento)	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuições mensais não descontadas em folha ou daqueles que não estivessem em atividade deviam ser recolhidas à CBS até o último dia útil do mês. 	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuições mensais não descontadas em folha ou daqueles que não estiverem em atividade devem ser recolhidas à CBS até o dia 5 do mês seguinte ao vencido.
FGB – FUNDO GERADOR DE BENEFÍCIO (Constituição)	<ul style="list-style-type: none"> • Constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas nas Contas Participante e Patrocinador. 	<ul style="list-style-type: none"> • Constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas nas Contas Participante e Patrocinador, além da Conta de Portabilidade, quando for o caso.
LIMITAÇÃO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Sem limite. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não poderá ultrapassar o valor de R\$ 25.000,00, que será atualizado pela variação do INPC, sempre que houver reajuste salarial coletivo dos empregados da CSN.
PARTICIPANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (presidente, diretores e conselheiros)	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente, diretores e conselheiros sem vínculo empregatício com patrocinador não podiam ingressar na CBS. 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente, diretores e conselheiros de patrocinadores, que com eles não mantenham vínculo empregatício, podem ingressar como participante da CBS. Nestes casos, o salário de participação corresponderá ao valor da remuneração mensal fixa, obedecido o limite de R\$ 25.000,00, corrigidos anualmente pelo INPC, sempre que ocorrer o reajuste salarial coletivo do patrocinador principal.

ITENS ALTERADOS	COMO ERA ATÉ 26/12/2005	COMO FICOU A PARTIR DE 27/12/2005
<p>PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO, AUTOPATROCINADO OU VINCULADO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Valor inicial da Pensão correspondia a 80% do valor do benefício de Invalidez que o participante teria direito se, na data do falecimento, estivesse em gozo desse benefício. ◆ Devolução aos beneficiários do total acumulado na Conta Participante, na forma de pagamento à vista. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ A pensão terá o seu valor inicial fixado em função dos seguintes fatores: <ul style="list-style-type: none"> a) montante do FGB acrescido do Saldo de Conta Projetada. Este Saldo é o valor correspondente à soma das contribuições mensais básicas do participante e do patrocinador, referentes ao mês da morte do participante, multiplicado pelo número de contribuições compreendidas entre a data do óbito e a data em que o participante completaria 55 anos de idade, sendo consideradas 13 contribuições por ano; b) idade dos beneficiários na data do falecimento do participante; c) aplicação de fator atuarial específico para o cálculo do benefício. ◆ Não é devida a devolução da conta participante aos beneficiários que receberem a pensão por morte, já que esta conta compõe o FGB utilizado para o cálculo da pensão.
<p>RECEBIMENTO DE EXTRATO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Não previsto. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ O participante ativo que se desligar do patrocinador, bem como o autopatrocinado ou vinculado que venha a solicitar, terá direito ao recebimento de extrato contendo todas as informações necessárias para decisão sobre as opções oferecidas pela CBS.